



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 122, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

Dispõe quanto à adequação de travessias de vias e acesso a calçadas e prédios públicos para deficientes físicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal, por seus órgãos competentes, incluirão nos projetos de construção de prédios destinados aos seus serviços e da construção de calçadas e vias urbanas, os equipamentos e adequações necessárias para o acesso de deficientes físicos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 20 de outubro de 1999.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal